

**PORTARIA Nº 55/2019/CGJCE**

Dispõe sobre a suspensão das atividades da Corregedoria-Geral da Justiça, nos dias 15 e 16 de julho de 2019 e, por conseguinte, do curso dos prazos processuais nos feitos administrativos em trâmite.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de enceramento das instalações desta Corregedoria, visando a sua conservação e manutenção;

CONSIDERANDO a impossibilidade de manter o funcionamento dos serviços desta Casa Censora, durante a realização do enceramento, em virtude da aplicação de produtos químicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a suspensão do expediente da Corregedoria-Geral de Justiça, nos dias 15 e 16 de julho de 2019, tendo em vista a necessidade de realização de enceramento de suas dependências, por parte da equipe do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º - Suspender o atendimento ao público e aos senhores advogados nas respectivas datas;

Art. 3º - Prorrogar todos os prazos processuais nos feitos administrativos para o primeiro dia útil de reabertura ao público;

Art. 4º - Ordenar seja dada ciência do presente teor à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio de seu representante local, e ao Departamento de Informática do TJ/CE, para fins de publicação na Internet.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza-CE, aos 28 de junho de 2019.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 56/2019/CGJCE

Instaurar Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº **8502295-61.2018.8.06.0026**.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

CONSIDERANDO os termos do Despacho-Ofício nº 2889/2019/CGJCE, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº **8502295-61.2018.8.06.0026**;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA**, com o propósito de aprofundar o exame de supostas irregularidades praticadas pela Juíza de Direito Titular do 3ª Juizado Auxiliar das Varas Criminais da Comarca de Fortaleza, **Dra. Christianne Braga Magalhães Cabral**, em decorrência de sua atuação perante o **Juízo da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza – Vara Única Privativa de Audiências de Custódia**, a fim de averiguar supostos farpeamentos ao art. 35, inciso I da LOMAN (Lei Complementar nº 35/79), apontados no Procedimento Administrativo de nº **8502295-61.2018.8.06.0026**, com tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Juízes Corregedores Auxiliares **Drs. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior, Francisco Gladyson Pontes Filho e César Morel Alcântara**, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, nos moldes do art. 8º e seguintes, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, e ainda, no art. 59, XI e art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c os arts. 96 a 103, do Regimento Interno desta Corregedoria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2019.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ